



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.611/2022

Dispõe sobre a automatização de abertura de inscrição, no âmbito do município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO novo sistema de Protocolo Eletrônico implantado pela **SETEC – Secretaria de Tecnologia da Informação**, que implementa a integração de informações constantes no CNPJ/CPF;

CONSIDERANDO que a utilização destes cadastros básicos (CNPJ/CPF) possibilita a atribuição automática de atividades habilitadas;

CONSIDERANDO a necessidade de definição do fluxo operacional da análise documental pelas Secretarias competentes;

DECRETA:

Art. 1º Os pedidos de inscrição municipal pessoa jurídica, protocolados por meio do sistema de Protocolo Eletrônico, terão suas liberações automatizadas pelas informações extraídas do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro imobiliário (cadastro anterior ou referência cadastral) e outras informações e documentos necessários a sua constituição.

§ 1º Do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, serão extraídos os seguintes registros:

- I -** Razão social;
- II -** data de abertura;
- III -** nome fantasia;
- IV -** porte da empresa;
- V -** CNAEs;
- VI -** quadro societário com seus respectivos endereços;
- VII -** natureza jurídica;
- VIII -** endereço eletrônico (e-mail), que será utilizado para acesso ao sistema eletrônico de emissão de notas fiscais.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 2º Do cadastro imobiliário, será extraído o endereço completo do imóvel, para o cadastramento da empresa.

§ 3º Os códigos de atividades da Lista de Serviços elencados na Tabela I da Lei Complementar nº 199/2015 – Código Tributário Municipal, serão atribuídos pelo código CNAE, conforme registro destacado no parágrafo 1º deste artigo, em consonância a associação da Tabela do CGSIM.

Art. 2º Os pedidos de inscrições municipais pessoa física, protocolados por meio do sistema de Protocolo Eletrônico, terão sua liberações automatizadas pelas informações extraídas do Cadastro de Pessoa Física (CPF), cadastro imobiliário (cadastro anterior ou referência cadastral) e outras informações e documentos necessários a sua constituição.

§ 1º Do Cadastro da Pessoa Física – CPF, será extraído o nome completo do solicitante.

§ 2º Do cadastro imobiliário, será extraído o endereço completo do imóvel, para o cadastramento da pessoa física.

§ 3º Os códigos de atividades da Lista de Serviços, elencados na Tabela I da Lei Complementar 199/2015 – Código Tributário Municipal, serão disponibilizados à seleção do solicitante conforme permissões de exercício.

Art. 3º Com o preenchimento das informações e envio dos documentos inicialmente obrigatórios, será gerado um protocolo, após o qual haverá sincronização dos dados junto à Receita Federal, gerando automaticamente a inscrição municipal.

Art. 4º Em seguimento ao procedimento, para a liberação definitiva da licença de estabelecimento/funcionamento (Alvará), as documentações juntadas ao processo inicial de constituição serão analisadas pelas Secretarias competentes, sem prejuízo às novas solicitações necessárias.

§ 1º Sendo verificada a falta de documentos e havendo a possibilidade da liberação de Alvará Provisório, este será disponibilizado, exceto às empresas classificadas de alto risco.

§ 2º Sendo verificada a falta de documentos e não havendo a possibilidade da liberação de Alvará Provisório, este será encaminhado para procedimentos de verificação de posturas.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 24 de outubro de 2022.

Presidente Prudente, 21 de outubro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária de Finanças

HELTON MOLINA SAPIA
Secretário de Tecnologia da Informação